



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

CONTRATO Nº: 05/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 041/2023

PROCESSO Nº: 2451/2023

COMPRA DE MATERIAIS PARA CALÇAMENTO DA RUA AYRTON SENNA DA SILVA NO MUNICÍPIO DE CRISTAL – RS (MEIO FIO E BLOCOS DE CONCRETO TIPO UNISTAËIN).

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEF. DE CIMENTO SERTANENSE LTDA, CNPJ 34.038.597/0001-85, com sede na cidade de Sertão Santana, à rua R. Henrique Bischoff nº 21, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **compra de materiais para calçamento da rua Ayrton Senna da Silva no município de Cristal –RS (meio fio e blocos de concreto tipo unistaëin)** com recursos provenientes do FINISA e recursos próprios, conforme proposta apresentada pela contratada, contendo as seguintes características:

- 1. Meio Fio:** Guia meio-fio confeccionada em concreto pré fabricado, dimensões 100x15x13x30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas.
- 2. Bloco Unistaen:** Bloco 16 faces para piso intertravado, dimensões 22 x 11 cm, com espessura de 08cm, com resistência fck \geq 35MPa

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA ENTREGA:

A CONTRATADA é o responsável pela entrega dos itens na sede do município de Cristal em local a ser definido pelo secretário da pasta, sem quaisquer ônus adicionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do empenho/ ordem de fornecimento, sujeito a alterações mediante justificativa do licitante vencedor e aceita pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará a contar da assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o final do prazo total da garantia do bem. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da pasta, Sr. Adilson Dinael Kruger Voigt, portador do CPF nº 836.034.170-20.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

A CONTRATADA receberá, pelo fornecimento dos itens licitados, objeto do presente contrato, o valor certo e ajustado de:

ITEM	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICAS	E	Unid.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	Guia meio-fio confeccionada em concreto pré fabricado, dimensões 100x15x13x30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas		m	521,00	R\$ 30,11	R\$ 15.687,31
2	Bloco 16 faces para piso intertravado, dimensões 22 x 11 cm, com espessura de 08cm, com resistência fck ≥ 35MPa		m	4.302,00	R\$ 52,98	R\$ 227.919,96
Valor Total					R\$ 243.607,27	

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

I - O objeto desta licitação será considerado entregue após recebido e conferido pela Comissão de Recebimento de Objetos Licitados, nomeada através da Portaria nº 18.373/2023, quanto a fiel observância das especificações contidas neste Edital.

II – A comissão de recebimento poderá pedir auxílio da Engº Civil Monica Crespo Correa, CREA 111.949D, servidora lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Des. Ind. e Comércio (SEPLADIC), quanto a fiel observância do presente edital.

III - Após o objeto ser conferido pela Comissão de Recebimento e comprovado que o bem atende a todas as exigências do edital, o Município fará a liberação do pagamento à empresa vencedora.

IV - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V - Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Cristal - RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

III - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

IV - A Contratada deverá providenciar a imediata substituição do bem se este apresentar defeito de fabricação ou outras irregularidades apontadas pela administração deste Município dentro do período de vigência da garantia.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA:

Os matérias entregues (**meio fio e blocos de concreto tipo unistaein**) deverão apresentar garantia mínima de 05 (cinco) anos, devendo a Contratada responsabilizar-se pela manutenção, substituição de peças ou substituição total do objeto licitado, caso este apresente algum defeito de fabricação.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Sec. Municipal de Obras e Trânsito

07.02 – Vias Urbanas

449500 – Obras e Instalações

1754 – Recursos de Operações de Crédito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

Cristal, 12 de janeiro de 2024.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luana Martins Bierhals
Procuradora Jurídica
OAB-RS 123.416

Industria e Comércio De Artefatos
de Cimento Sertanense LTDA
CONTRATANTE